



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR ADJALMA GONÇALVES**

EMENDA ADITIVA N° 002 /2023

Art. 119 § 1º, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 018, DE 06 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DE 2023 — LDO 2023.

Que seja adicionado o texto na integra nos Ações da Secretaria Competente - SMEC, a destinação de Vagas para Adesão do Concurso Público do SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMTRAN.

Justificativa

O concurso público é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública. A Constituição Federal e a Constituição Estadual, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público ser realizada mediante a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, geraram transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público, o crescimento progressivo da demanda por cargos e empregos públicos. O concurso público presta-se à garantia de eficiência e moralização no processo de ingresso de pessoal no serviço público. Diz-se que esse instrumento é moralizador, em essência, pelo fato de ser público. Mais que isso, por garantir igualdade relativa de acesso aos cargos e empregos públicos para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos em lei para seu provimento. Bem implementado, o certame de caráter público, contribui significativamente para a escolha do profissional mais apto dentre aqueles disponíveis no mercado de trabalho, segundo os critérios de seleção definidos. Nesse sentido é fator de eficiência.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2023.

**ADJALMA GONÇALVES
VEREADOR - SD**